



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque, e a aquisição seguro-viagem internacional de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme referenciado em Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 2017578), diante da necessidade de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para a participação, a serviço ou para fins de representação desta Casa, fora do Distrito Federal, de encontros, cursos, congressos, seminários, reuniões, e outros eventos, faz-se necessária a contratação de empresa de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

2.2. Ademais, a recorrente convocação de membros da CLDF para compromissos fora do âmbito distrital demanda uma maneira eficiente e dinâmica de locomoção a ser implementada, de modo que tais atividades possam ser devidamente executadas, dando-se prioridade para o transporte aéreo nas médias e longas distâncias.

2.3. Ressalta-se também que o atual contrato de agenciamento de viagens desta Casa foi, recentemente, rescindido por inexecução contratual (Contrato-PG nº 23/2024-NPLC, Processo nº 00001-00007277/2024-11). Nesse sentido, é fundamental o pronto reestabelecimento do serviço descrito.

2.4. Ante o exposto, torna-se essencial que a CLDF possua um contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma continuada, a fim de que as diversas ações na área política/administrativa não sofram prejuízos, tendo em vista o princípio da eficiência que norteia a administração pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos necessários à habilitação da Contratada

3.1.1. Ter um sistema interligado às companhias aéreas nacionais, para a realização de consultas referentes a transportes nacionais e/ou internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as informações disponíveis no sistema, para informar à Fiscalização Contratual, executando, principalmente:

- I - reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- II - emissão de bilhetes automatizados, online;
- III - emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, online;
- IV - consulta de frequência de voos e equipamentos;

- V - consulta a menor tarifa disponível, online;
- VI - consulta e informação de melhor rota ou percurso, online;
- VII - combinação de tarifas;
- VIII - impressão das consultas formuladas;
- IX - alteração/remarcação de bilhetes;
- X - marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinerção, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

3.1.2. Manter à disposição do Contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, central de atendimento para dirimir dúvidas relacionadas ao objeto contratual, atendendo às demandas do objeto.

3.1.3. Fora dos horários previstos no item 3.1.2, a contratada deverá indicar funcionários para atender casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados;

3.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

3.1.5. Observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

I - Para o fornecimento da cotação de preços relacionadas às passagens aéreas e ao seguro internacional de viagem: até 3 (três) horas a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente;

II - Para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço:

a) Até 3 (três) horas, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;

b) Até 4 (quatro) horas, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.

III - Para a emissão do seguro internacional de viagem: até 3 (três) horas a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente.

3.1.6. Os prazos estabelecidos no subitem 3.1.5 poderão ser prorrogados por autorização da Câmara Legislativa do DF;

3.1.7. Manter a Câmara Legislativa do DF informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes;

3.1.8. Obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a Câmara Legislativa do DF, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos;

3.1.8.1. Considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de voo e de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

3.1.8.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.8.1 deste Termo de Referência, a aquisição que não corresponder à menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização da viagem;

3.1.9. Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc., que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste Termo de Referência;

3.1.10. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de

voos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes;

3.1.11. Providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da Câmara Legislativa do DF;

3.1.12. Fornecer ao órgão responsável as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas;

3.1.13. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;

3.1.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Legislativa do DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação;

3.1.15. Fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

3.1.16. Repassar à Câmara Legislativa do DF as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas;

3.1.17. Prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;

3.1.18. Não transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da contratante;

3.1.19. Providenciar a realização de check-in, bem como o encaminhamento dos cartões de embarque ao executor.

3.1.20. Possuir patrimônio líquido igual ou maior a 10% do valor global da contratação, constante no item 5.

3.1.21. Apresentar comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

3.1.22. Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, em quantitativo igual ou maior à metade da estimativa de bilhetes deste Termo de Referência.

3.2. As solicitações dos serviços serão realizadas por meio de Ordem de Serviço (O.S) emitida pela Fiscalização Contratual.

3.3. Excepcionalmente, as solicitações poderão ser realizadas por e-mail ou ligação telefônica. Nesses casos, posteriormente, deverá ser realizada a formalização do pedido por meio de emissão de O.S., para fins de controle e faturamento.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO
 INEXIGIBILIDADE

DISPENSA

Critério de julgamento:

MENOR PREÇO

MAIOR DESCONTO

4.1. O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto** a ser aplicada sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, bem como taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento, seguro viagem internacional e taxa de agenciamento de viagens.

4.2. Os valores relativos à taxa de agenciamento (subitem 5.2.4) e à estimativa de preço de passagens e seguro viagem internacional (subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3) não serão objeto de disputa no processo licitatório, de modo que o único parâmetro para a escolha do vencedor será o constante no subitem 4.1.

4.3. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas a época da emissão da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

4.4. As propostas enviadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante Anexo I deste instrumento

Aceitabilidade da Proposta Vencedora

4.5. Na hipótese de apresentação de proposta com preços aparentemente inexequíveis, a Administração poderá realizar diligências junto à ofertante para que se demonstre, objetivamente, a viabilidade do cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. As propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, serão desclassificadas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

5.1. O valor autorizado no Detalhamento Setorial de Despesa (DSD) relativo à emissão de passagens aéreas para o exercício de 2024, é de **R\$ 500.000,00**, conforme disposto no Plano Setorial 2024-2025 da Diretoria de Administração e Finanças DAF.

5.2. O custo estimado relativo à emissão de 200 passagens, sendo 160 nacionais e 40 internacionais, à emissão de 40 seguros viagem, e ao agenciamento por parte de contratada, para o período de 12 (doze) meses de contrato, foi estimado com base no **Mapa de Preços**, elaborado pelo NUINP, constante no doc. SEI 2027122.. Para realização da pesquisa, utilizou-se a seguinte metodologia para cada um dos subitens:

5.2.1. **Passagens Nacionais:** estimou-se o valor de passagens nacionais com base no Mapa de Preços, elaborado pelo NUINP, constante no doc. SEI 2027122.

5.2.2. **Passagens Internacionais:** estimou-se o valor de passagens internacionais com base no Mapa de Preços, elaborado pelo NUINP, constante no doc. SEI 2027122.

5.2.3. **Seguro Viagem Internacional:** estimou-se o valor de seguro viagem internacional com base no Mapa de Preços, elaborado pelo NUINP, constante no doc. SEI 2027122.

5.2.4. **Taxa de Agenciamento:** estimou-se o valor de agenciamento com base no Mapa de Preços, elaborado pelo NUINP, constante no doc. SEI 2027122.

5.2.5. **Percentual de desconto (%):** estimou-se o valor de agenciamento com base no Mapa de Preços, elaborado pelo NUINP, constante no doc. SEI 2027122.

Tabela 1 - descrição do objeto

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>CUSTO TOTAL</i>
Passagem Nacional	<i>Ida e volta</i>	R\$ 1.618,26	160	R\$ 258.921,60
Passagem Internacional	<i>Ida e volta</i>	R\$ 5.470,00	40	R\$ 218.800,00
Seguro Viagem Internacional	<i>Unidade</i>	R\$ 235,24	40	R\$ 9.409,60
Taxa de Agenciamento	<i>Unidade</i>	R\$ 8,17 por passagem (ida e volta)	200	R\$ 1.634,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 488.765,20

5.3. Dessa forma, o custo total estimado é de R\$ 488.765,20 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

5.4. O valor estimado para o percentual mínimo de desconto a ser ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, deverá ser de **13,21% (treze vírgula vinte e um por cento)**.

5.5. O valor referente à contratação de seguro viagem deverá estar em conformidade aos termos do art. 5º § 2º da Instrução Normativa nº 03/2015 - MPOG, a qual dispõe que *"é devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro"*.

5.6. A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF, Elemento de Despesa: 3390-33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

6. VISTORIA

6.1. Não se aplica ao objeto pretendido.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

7.1.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

7.1.2. Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e

7.1.3. Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

7.2. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao

CONTRATANTE.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O percentual de desconto ofertado será irreatável, haja vista corresponder a um percentual sobre um valor nominal.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independente de pedido do contratado, o valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, estabelecido no item 5.3, poderá ser reajustado (considerando o reajuste dos valores unitários de suas parcelas) pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data de aniversário do orçamento estimado.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto;

11.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua

proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.8. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta;

12.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

12.12. Manter a Câmara Legislativa do DF informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes;

12.13. Obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a Câmara Legislativa do DF, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos;

12.14. Considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de voo e de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

12.15. Para efeito do disposto no subitem 12.15 deste Termo de Referência, a aquisição que não corresponder à menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização da viagem;

12.16. Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc., que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste TR;

12.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes;

12.18. Providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da Câmara Legislativa do DF;

- 12.19. Fornecer ao órgão responsável as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas;
- 12.20. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 12.21. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Legislativa do DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação;
- 12.22. Fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 12.23. Prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;
- 12.24. Não transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da contratante;
- 12.25. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela contratante.
- 12.26. Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela Contratante ([Acórdão 1314/2014-Plenário](#), TC 001.043/2014-5, relator *Ministro Raimundo Carreiro*, 21.5.2014.)
- 12.26.1. A apresentação das faturas será condicionante para o pagamento da próxima fatura do Contratado.
- 12.26.2. Não serão aceitas faturas com base apenas em sistemas criados e mantidos pelo Contratado.
- 12.26.3. Não serão aceitos comprovantes de transferência de milhas aéreas ou instrumentos semelhantes de emissão de passagens aéreas.
- 12.26.4. Para a comprovação da aplicação do desconto, a Contratada deverá anexar documento comprobatório suficiente do preço de cada um dos trechos ofertados pelas Companhias Áreas -- que atendem à solicitação da Contratante -- com a data e hora da pesquisa realizada, dentro do prazo contratual para a emissão.
- 12.27. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.28. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá estar apta para a execução dos serviços, no prazo de até 3 dias úteis da divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. DO FATURAMENTO

- 14.1. Para fins de faturamento dos serviços prestados, o percentual de desconto (%) deverá incidir somente sobre o valor da passagem aérea emitida, bem como taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento, seguro viagem internacional e taxa de agenciamento de viagens
- 14.1.1. O faturamento pela CONTRATADA deverá corresponder ao valor dos bilhetes emitidos com a aplicação do percentual de desconto ofertado e ao valor total do serviço de

agenciamento associado.

14.2. Nos casos de cancelamentos ou alteração de viagem, por qualquer motivo, o valor do reembolso, se houver, deverá ser transformado em créditos para o Contratante, os quais serão utilizados quando da emissão de novos bilhetes aéreos, ou deduzidos do valor a ser pago à título da referida Ordem de Serviço, conforme decisão do Gestor do Contrato.

14.3. A contratada deverá manter controle dos saldos de créditos em nome do Contratante e disponibilizá-lo à Fiscalização Contratual.

14.4. Antes da emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a Contratada deverá encaminhar, para fins de aprovação da Fiscalização, o faturamento prévio, contendo a O.S e os respectivos trechos de viagem, e cópias dos bilhetes emitidos.

14.5. O Faturamento deverá ser baseado nas O.S.'s atendidas.

14.6. A Fiscalização terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a aprovação do faturamento prévio, contados do seu recebimento.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) Atestado de capacidade técnico-operacional de serviço compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, vide idem 3.1.22.

(x) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CADASTUR, em plena validade, vide idem 3.1.21.

16. FORMA DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para prosseguimento ou recebimento definitivo.

16.2. No prazo de até 20 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, o Gestor do Contrato deverá elaborar relatório circunstanciado ou atesto que caracterizará o recebimento definitivo do serviço, para encaminhamento do pagamento juntamente com a análise das documentações apresentada.

16.3. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior, sendo prestação de serviço continuado e mensal ou não sendo elaborado o relatório circunstanciado ou atesto, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

16.4. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias úteis a partir do recebimento definitivo do serviço e emissão de Nota Fiscal pela contratada no valor correspondente ao somatório dos serviços

efetivamente executados, conforme aprovação do faturamento prévio descrito no item 14.

17.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1. o prazo de validade;
- 17.2.2. a data da emissão;
- 17.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;
- 17.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.2.5. o valor a pagar; e
- 17.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 17.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 17.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso;
- 17.3.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

17.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

17.7. O pagamento da Nota Fiscal ou fatura será condicionada à comprovação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, constante no item 12.26.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 18.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 18.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 18.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 18.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 18.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 18.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

18.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

18.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

18.8. As sanções previstas no subitem 18.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 18.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. As infrações definidas no subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas

formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

18.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

18.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

18.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

18.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 18.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.19. O disposto no subitem 18.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição do serviço	Percentual de desconto ofertado
------	----------------------	---------------------------------

1	Emissão com desconto em passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, bem como taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento, seguro viagem internacional e taxa de agenciamento de viagens.	-
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

JOSE GOMES DA SILVA NETO
Coordenador de Serviços Gerais

YAN NUNES RANGEL COSTA
Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **YAN NUNES RANGEL COSTA - Matr. 23311, Analista Legislativo**, em 21/02/2025, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES DA SILVA NETO - Matr. 24077, Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 24/02/2025, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2027162 Código CRC: 67B8EAD4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.9 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8590
www.cl.df.gov.br - cesg@cl.df.gov.br

00001-00005483/2025-77

2027162v4